

EB60-IR-16.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO E
DAS MATRÍCULAS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA
O QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS, PARA O QUADRO DE
CAPELÃES MILITARES E PARA O SERVIÇO DE SAÚDE
(IRCAM / CFO/QC- CFO/QCM – CFO/S SAU – EB60-IR-16.001)**

3ª Edição
2023

PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Aprova as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão, para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais para o Quadro Complementar de Oficiais, para o Quadro de Capelães Militares e para o Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/QC – CFO/QCM – CFO/S SAU – EB60-IR-16.001), 3ª Edição, 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art. 11 do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011; e considerando o que consta nos autos NUP nº 65337001318/2023-56, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais para o Quadro Complementar de Oficiais, para o Quadro de Capelães Militares e para o Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/QC – CFO/QCM – CFO/S SAU – EB60-IR-16.001), 3ª Edição, 2023, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – DECEX/C Ex nº 086 de 10 de abril 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do DECEX

(Publicado no Boletim do Exército nº 17, de 28 de abril de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I	Da Finalidade.....	1º
Seção II	Da Caracterização do Candidato.....	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II	Do Processamento da Inscrição.....	4º/18
Seção III	Da Taxa de Inscrição.....	19/23
CAPÍTULO III	DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I	Das Etapas e Fases do Concurso de Admissão.....	24/25
Seção II	Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	26/29
Seção III	Das Publicações dos Editais.....	30/31
CAPÍTULO IV	DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I	Da Constituição do Exame Intelectual para o Candidato aos Cursos do Quadro Complementar de Oficiais.....	32
Seção II	Da Constituição do Exame Intelectual para o Candidato ao Curso do Quadro de Capelães Militares.....	33
Seção III	Da Constituição do Exame Intelectual para o Candidato aos Cursos do Serviço de Saúde	34
Seção IV	Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual.....	35/39
Seção V	Da Identificação do Candidato.....	40/43
Seção VI	Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova.....	44/48
Seção VII	Da Aplicação das Provas.....	49/60

Seção VIII	Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	61
Seção IX	Dos Gabaritos.....	62
Seção X	Da Correção.....	63/64
Seção XI	Dos Pedidos de Revisão.....	65/72
Seção XII	Da Nota do Exame Intelectual.....	73
Seção XIII	Dos Critérios de Desempate.....	74
Seção XIV	Da Classificação e da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual	75/79
CAPÍTULO V	DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR.....	80
CAPÍTULO VI	DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I	Da Inspeção de Saúde.....	81/82
Seção II	Dos Exames de Responsabilidade do Candidato.....	83
Seção III	Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	84/88
Seção IV	Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão.....	89
Seção V	Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão.....	90
CAPÍTULO VII	DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I	Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	91/92
Seção II	Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação.....	93/97
Seção III	Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso de Admissão.....	98
CAPÍTULO VII	DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
Seção I	Da Convocação para a Avaliação Psicológica.....	99/100
Seção II	Da Constituição da Avaliação Psicológica.....	101

Seção III	Do Exame Psicológico.....	102/103
Seção IV	Das Comissões de Avaliação Psicológica.....	104/105
Seção V	Da Publicidade do Exame Psicológico.....	106
Seção VI	Do Recurso.....	107/109
Seção VII	Da Entrevista Devolutiva	110/111
Seção VIII	Do Laudo Psicológico.....	112/114
CAPÍTULO IX	DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO NA ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO	
Seção I	Da Apresentação do Candidato Convocado.....	115/117
Seção II	Da Apresentação do Candidato Majorado.....	118
CAPÍTULO X	DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO	
Seção I	Das Disposições Gerais.....	119/121
Seção II	Do Procedimento para Heteroidentificação.....	122/128
Seção III	Dos Recursos.....	129/130
Seção IV	Da Eliminação do Concurso de Admissão.....	131
CAPÍTULO XI	DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I	Das Vagas.....	132
Seção II	Da Reversão das Vagas não Preenchidas em Especialidades Destinadas ao Concurso de Admissão para o CFO ao Serviço de Saúde.....	133
Seção III	Da Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula....	134/135
Seção IV	Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula.....	136/138
Seção V	Da Efetivação da Matrícula.....	139
Seção VI	Do Candidato Inabilitado à Matrícula.....	140/142

Seção VII	Da Desistência da Matrícula.....	143/144
Seção VIII	Do Adiamento da Matrícula.....	145/148
Seção IX	Da Matrícula Decorrente do Adiamento.....	149/151
Seção X	Das Generalidades sobre os Cursos de Formação	152/161
CAPÍTULO XII	DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I	Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura.....	162/164
Seção II	Das Solicitações e Atribuições a/de Outros Órgãos.....	165/171
CAPÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	172/176

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução dos Concursos de Admissão (CA) para o para o Serviço de Saúde (S Sau), Quadro Complementar de Oficiais (QCO), e para o Quadro de Capelães Militares (QCM), servindo de base para a elaboração dos editais, destinados ao:

I - Concurso de Admissão para o Quadro Complementar de Oficiais e para o Quadro de Capelães Militares, para:

- a) os Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (CFO/QCO); e
- b) os Cursos de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM).

II- Concurso de Admissão para o Serviço de Saúde, para:

- a) os Cursos de Formação de Oficiais Médicos (CFO Med);
- b) o Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos (CFO Farm); e
- c) o Curso de Formação de Oficiais Dentistas (CFO Dent).

Seção II Da Caracterização do Candidato

Art. 2º No âmbito destas IR, o termo:

I- candidato: refere-se a ambos os sexos, exceto quando for explícita a necessária distinção;

II- candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo das Forças Armadas, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares e o integrante da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

III - candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º Para a inscrição nos CA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I- pagar a taxa de inscrição, exceto o candidato que preencha a 1 (um) ou mais requisitos que lhe permitam a isenção da referida taxa;

II- ser brasileiro nato;

III- possuir carteira de identidade civil ou militar;

IV- possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V- estar nos limites de idade estabelecidos no art. 136 destas IR.

§ 1º O candidato que conseguir êxito em todas as etapas e fases do CA a que for inscrito, e for convocado para matrícula, deverá, obrigatoriamente, atender, além dos requisitos listados neste artigo àqueles previstos no art. 136 destas IR.

§ 2º O candidato que estiver fora dos limites de idade estabelecido no art. 136 destas IR não conseguirá finalizar sua inscrição, em virtude do sistema estar configurado para tal.

Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será processado por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Sistema de Inscrição, disponibilizada na página da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx) <www.esfcex.eb.mil.br>, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual dos CA, aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 5º A Ficha de Inscrição e os Editais de abertura dos CA, no qual consta a bibliografia para as provas do Exame Intelectual (EI), encontram-se disponíveis na página da ESFCEx.

§ 1º Constarão da Ficha de Inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente à sua área, especialidade ou modalidade de atividade profissional ou credo religioso;

III - a opção quanto à Guarnição de Exame (Gu Exm) e a Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas nos Editais dos CA, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF);

IV - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas nestas IR, submeter-se às normas dos CA, às exigências do Curso pretendido e da carreira militar;

V - a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato negro (preto ou pardo); e

VI - a opção de que deseja concorrer as vagas reservadas a candidatos negros.

§ 2º Ao término do preenchimento da Ficha de Inscrição é apresentada a página de confirmação de inscrição, na qual o candidato deverá verificar todos os dados inseridos.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados, assim como a verificação dos dados constantes da página de confirmação da inscrição.

Art. 6º As alterações de dados referentes à inscrição devem ser realizadas pelos candidatos, somente, durante o período de inscrição por intermédio sistema de concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá certificar-se que a alteração de dados efetuada foi processada pelo sistema. Caso necessite de alguma ajuda deverá entrar em contato com a banca examinadora.

Art. 7º O candidato, após preencher a Ficha de Inscrição, deverá enviá-la eletronicamente e efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no referido documento bancário.

Art. 8º A inscrição somente será efetivada mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida.

Art. 9º Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, será disponibilizado, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, para impressão, na página da ESFCEX, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)/Cartão Informativo (CI), com informações quanto ao local, data e horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).

§ 1º Para a impressão do seu CCI, o candidato deverá acessar o Sistema do Concurso da ESFCEX, inserir o número do seu CPF (mandatório) e a senha cadastrada quando da realização da inscrição.

§ 2º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 3º A responsabilidade pela impressão do CCI/CI é do candidato.

§ 4º O CCI/CI valerá somente para o ano a que se referir o CA.

Art. 11. Os locais previstos para a realização das provas constarão do Edital de abertura do CA, podendo ser alterados em função do número de candidatos inscritos nas cidades. Neste caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará no CCI/CI.

Art. 12. O candidato somente poderá realizar o EI na cidade estabelecida em seu CCI/CI.

Art. 13. Nas cidades em que, em função da quantidade de candidatos inscritos, houver mais de um local de prova, o candidato terá seu local designado pelo Sistema de Inscrição, respeitando sempre a cidade escolhida no momento de sua inscrição.

Art. 14. O candidato militar informará oficialmente a seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sua situação de inscrito para o CA, para que se adotem as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 15. Competirá ao Cmt ESFCEEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

§ 1º A decisão a respeito do deferimento ou indeferimento constará na página da ESFCEEx.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, será publicado, na página da ESFCEEx, a relação dos candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) e optaram em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 16. O candidato não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente do insucesso no CA ou da falta de vagas.

Art. 17. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I- realizá-la após a data estabelecida no Calendário Anual dos CA; e

II- não pagamento da taxa de inscrição ou seu pagamento fora do prazo previsto.

Art. 18. A ESFCEEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer motivo.

Seção III Da Taxa de Inscrição

Art. 19. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEEx na mesma portaria que regular o Calendário Anual dos CA.

Art. 20. O pagamento da taxa de inscrição será efetuada por intermédio da rede bancária, até a data do vencimento estabelecida para as inscrições.

§ 1º Não será aceita qualquer justificativa para o não pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º A taxa de inscrição paga até a data de vencimento será considerada quitada, ainda que processada em data posterior pelo sistema bancário.

Art. 21. Não haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 22. Estará isento da taxa de inscrição o candidato que comprove atender aos seguintes requisitos:

I- ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde; e/ou

II - pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

§ 1º O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, na área específica do sistema de inscrição, realizando as seguintes ações, conforme a situação na qual se enquadre:

I- para os doadores de medula óssea: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o número de validação da Declaração de Doador, fornecido pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e/ou

II - para os constantes do CadÚnico: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o Número de Inscrição Social (NIS).

§ 2º Somente no caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Comandante da ESFCEX, solicitando sua inscrição por ser membro de família de baixa renda, desde que apresente pessoalmente ou encaminhe (exclusivamente), via **upload** no sistema de concurso, anexando ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I- comprovante de inscrição do CadÚnico, do Governo Federal.

II- cópia dos comprovantes de rendimento, relativos ao mês de abril ou maio do ano do CA, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

a) de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

b) de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c) de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d) de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido, assim como comprovantes do seguro-desemprego.

III- cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

a) documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;

b) certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;

c) certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação desta situação; e/ou

d) certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas judicialmente.

§ 3º O candidato que interpuser recurso administrativo e não enviar a documentação constante do § 2º deste artigo, ou que enviar o requerimento incompleto ou faltando alguma informação, não terá o seu pedido de isenção deferido.

§ 4º Qualquer declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão dos CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o curso, será demitido.

§ 5º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, na página da ESFCEX, até a data prevista no Calendário Anual dos CA.

Art. 23. O candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente nos CA e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso.

Parágrafo único. Caso o requerimento de isenção de pagamento ou recurso seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas e das Fases do Concurso de Admissão (CA)

Art. 24. Os CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos, psicológicos e documentais.

Art. 25. Os CA compõe-se das seguintes etapas e fases:

I - primeira etapa: Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todos os candidatos; e

II- segunda etapa, composta das seguintes fases:

a) verificação documental preliminar: não possui caráter eliminatório nem classificatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado no EI (classificado e majorado);

b) Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado no EI, respeitada a classificação obtida;

c) Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato apto na IS;

d) Avaliação Psicológica (Avl Psc): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato apto no EAF; e

e) revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula: de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado nas fases anteriores e classificado dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

§ 1º O candidato que, se autodeclarou negro, será submetido a uma Comissão, denominada Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC), para confirmação da veracidade da declaração supracitada, independentemente de ter sido convocado para as vagas reservadas ou para as vagas de ampla concorrência.

§ 2º A heteroidentificação não configura uma fase ou etapa do CA, sendo, tão somente, destinada à confirmação, ou não, de uma informação prestada pelo candidato por ocasião de sua inscrição.

Seção II Dos Aspectos Gerais dos Concursos de Admissão

Art. 26. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das Guarnições de Exame (Gu Exm) e das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas pelo DECEX, na Portaria que regula o Calendário Anual dos CA.

§ 1º O candidato realizará, obrigatoriamente, as provas do EI, a IS e o EAF, nas Gu Exm e OMSE, escolhidas no ato da inscrição, nas datas e horários previstos no Calendário Anual dos CA, nos locais estabelecidos em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao candidato.

§ 2º A convocação do candidato para as fases da IS e do EAF será realizada pela Gu Exm, por meio de carta registrada, para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

§ 3º A convocação do candidato para as fases da Avaliação Psicológica e da Revisão Médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, será realizada por intermédio da página da ESFCEx <<http://www.esfcex.eb.mil.br>>.

Art. 27. Após a divulgação do resultado do EI, haverá uma verificação documental preliminar, responsabilizando-se o candidato pelo **upload** dos documentos.

Art. 28. A revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula consistirão na apresentação dos laudos dos exames médicos e de todos documentos (cópias e originais) previstos, respectivamente, nos art. 83 e art. 136 destas IR.

Art. 29. A majoração, quando existir, não ultrapassará o número máximo previsto em legislação específica.

Parágrafo único. O recompletamento de vagas poderá acontecer somente até a data de encerramento do CA, prevista no Calendário Anual.

Seção III Das Publicações dos Editais

Art. 30. Serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) os editais de:

I- abertura dos CA;

II- divulgação do resultado do EI; e

III- divulgação e homologação do resultado final dos CA.

Art. 31. O candidato não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual para o Candidato aos Cursos do Serviço de Saúde

Art. 32. O EI para o candidato aos CFO Med, CFO Dent e CFO Farm constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 60 (sessenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

I - **1ª parte: prova de Conhecimentos Gerais**, contendo 20 (vinte) itens objetivos, num valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, distribuída do seguinte modo:

a) para os **CFO Med**: assuntos básicos de Medicina (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA), no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

b) para os **CFO Dent**: assuntos básicos de Odontologia (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA), no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos; e

c) para o **CFO Farm**: assuntos básicos de Farmácia e legislação específica (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA), num valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

II - **2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos**, por especialidade (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA) a que se destina o candidato, contendo 40 (quarenta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

§ 1º O EI será realizado em um único dia, tendo duração de 4 h (quatro horas).

§ 2º O EI versará sobre as disciplinas e assuntos constantes nestas IR e no Edital de abertura do CA.

Seção II

Da Constituição do Exame Intelectual para o Candidato aos Cursos do Quadro Complementar de Oficiais

Art. 33. O EI para o candidato aos CFO/QCO constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 60 (sessenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

I - **1ª parte: prova de Conhecimentos Gerais**, comum a todos os candidatos, contendo 20 (vinte) itens objetivos, num valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, distribuída do seguinte modo:

- a) 8 (oito) itens de Língua Portuguesa;
- b) 6 (seis) itens de História do Brasil; e
- c) 6 (seis) itens de Geografia do Brasil.

II - **2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos**, por área/especialidade a que se destina o candidato, contendo 40 (quarenta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

§ 1º O EI será realizado em um único dia, tendo duração total de 4 h (quatro horas).

§ 2º O EI versará sobre as disciplinas e assuntos constantes nestas IR e no Edital de abertura do CA.

Seção III

Da Constituição do Exame Intelectual para o Candidato ao Curso do Quadro de Capelães Militares

Art. 34. O EI para o candidato aos CFO/QCM constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 60 (sessenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

I - **1ª parte: prova de Conhecimento Geral em Língua Portuguesa**, comum a todos os candidatos, contendo 20 (vinte) itens objetivos, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

II - **2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos**, por área a que se destina o candidato, contendo 40 (quarenta) itens objetivos de Teologia, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

§ 1º O EI será realizado em um único dia, tendo duração total de 4 h (quatro horas).

§ 2º O EI versará sobre as disciplinas e assuntos constantes nestas IR e no Edital de abertura do CA.

Seção IV

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 35. A aplicação do EI será realizada nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual dos CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 36. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova.

Art. 37. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 2 h (duas horas) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, do seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões.

Art. 38. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 h (uma hora) antes do horário de início das provas, previsto no Edital, considerando o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. A partir do fechamento dos portões não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 39. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI em trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar óculos escuros, gorro, chapéu, boné, viseira ou similares, lenços de cabelo e cachecol e outros, devendo os cabelos estarem presos, se for o caso, de forma a permitir que as orelhas estejam sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§ 1º Entende-se por trajes compatíveis a utilização de calça comprida, bermuda ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta e calçado (sapato, bota, sapatênis, tênis, chinelo, sandália de dedo, inclusive as do tipo “havaiana”).

§ 2º Em todas as etapas do concurso, é proibido comparecer com vestimentas estampadas com alusões que demonstrem simpatia por ideais que sejam ofensivos aos preceitos e aos valores protegidos pela Constituição Federal ou, ainda, que façam qualquer tipo de apologia a uso de drogas ou a outros crimes.

§ 3º O candidato militar deverá realizar as provas do EI em trajes civis.

Seção V Da Identificação do Candidato

Art. 40. O candidato somente adentrará ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), do original de um dos seguintes documentos de identificação:

I- carteira de identidade expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II- carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

IV- passaporte;

V- carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade;

VI - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade); ou

VII- outro documento público com foto que, na forma da legislação vigente, seja considerado como documento de identificação.

§ 1º. Com a finalidade de facilitar a identificação do candidato, é recomendado, ainda, a apresentação do seu CCI/CI.

§ 2º Serão aceitas as versões digitais dos documentos tratados nos incisos I e VI, desde que apresentadas nos aplicativos oficiais de cada instituição.

Art. 41. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa dos CA;
e/ou

III- os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

§ 1º Em casos de divergências entre os dados constantes do documento de identificação e as informações prestadas pelo candidato no momento da inscrição, a CAF registrará o fato em seu relatório.

§ 2º A fraude, de qualquer natureza, em virtude de divergências nos dados constantes do documento de identificação, sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão do CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o Curso, será demitido.

Art. 42. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa dos CA.

Art. 43. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do candidato, podendo ainda, realizar a biometria e reconhecimento facial através de registro fotográfico.

Seção VI

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova

Art. 44. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e canetas esferográficas de tinta preta ou azul e corpo transparente, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 45. Não se permite ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte.

Art. 46. Durante a realização do EI, é vedado ao candidato na sala de prova trajar gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, echarpes, usar óculos escuros, **piercings** e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bem como portar bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **smartphone**, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, **tablets**, **smartwatches**, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

§ 1º Após ser identificado na sala, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela CAF, o telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados no **caput** deste artigo, sob pena de ser eliminado do concurso.

§ 2º Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro da embalagem porta-objetos, emitir qualquer tipo de sinal luminoso ou sonoro, como toque ou alarme, durante a realização do Exame Intelectual, o candidato será eliminado do concurso.

Art. 47. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 48. Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do candidato.

§ 1º A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas.

§ 2º A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

Seção VII Da Aplicação das Provas

Art. 49. A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com normas específicas aprovadas pelo DECEX e nomeadas pelos respectivos Cmt Gu Exm.

Art. 50. As CAF procederão conforme orientações contidas nestas IR e em instruções particulares emitidas pela ESFCEX.

Art. 51. O candidato somente poderá deixar o recinto de realização do EI depois de transcorrido o tempo mínimo de 3 h (três horas).

Parágrafo único. É vedado ao candidato levar consigo o caderno de prova ou suas respostas anotadas em qualquer folha ou outro objeto, caso deixe o recinto após transcorrido o tempo citado no **caput** do artigo.

Art. 52. Não será permitido por ocasião do EI:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê;

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso da incapacidade motora para escrever; ou

IV - qualquer tipo de consulta.

Art. 53. A candidata que possuir filho(s) nascido(s) há menos de 6 (seis) meses e tiver necessidade de amamentá-lo(s) durante a realização do EI ou etapa avaliatória, informará à CAF e/ou comissão responsável, na ocasião em que chegar ao local do EI ou etapa avaliatória, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança.

§ 1º O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para esta finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§ 2º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 h (duas horas), por até 30 min (trinta minutos), por filho.

§ 3º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, que controlará o tempo de cada período de amamentação.

§ 4º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 54. Por ocasião da realização das provas, cada candidato receberá:

I- um caderno de questões; e

II- o cartão-resposta, que terá impresso em seu corpo, o nome e número de inscrição do candidato.

§ 1º Ao receber o material acima, o candidato deverá conferir e informar ao fiscal caso os dados impressos estejam incorretos.

§ 2º Os modelos de prova divergem entre si apenas no ordenamento da apresentação das questões.

Art. 55. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão-resposta, único documento válido para a correção, utilizando o tipo de caneta citado anteriormente.

§ 1º O cartão-resposta não deverá ser rasurado ou amassado, pois, EM NENHUMA HIPÓTESE, poderá ser substituído devido a erro do candidato.

§ 2º Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 56. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da conferência incorreta do:

I- seu cartão-resposta; e

II- caderno de provas.

Art. 57. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao candidato que houver permanecido na sala de provas levar consigo o seu caderno de provas.

Art. 58. O candidato deverá preencher o cartão-resposta durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 59. Ao terminar sua prova, o candidato deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado, até que o fiscal venha recolher o seu cartão-resposta.

§ 1º Após a entrega do cartão-resposta ao fiscal de prova, não será permitida ao candidato alteração alguma nesse documento, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§ 2º Em princípio, não haverá acréscimo no tempo de realização da prova, exceção feita à situação prevista no § 4º do art. 53 destas IR e casos excepcionais que serão tratados diretamente entre as CAF e a ESFCEX.

§ 3º Transcorrido o tempo total de prova, não será permitida qualquer alteração nos documentos citados no **caput** deste artigo.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização do EI.

Seção VIII

Da Reprovação no Exame Intelectual e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 61. Considera-se reprovado no EI, e eliminado dos CA, o candidato enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas;

IV - rasurar ou marcar o cartão-resposta seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

V - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VI - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII - deixar de entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - deixar de assinar o cartão-resposta no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão-resposta;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão-resposta, os dados relativos à identificação do candidato ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de preencher o cartão-resposta com caneta apropriada, citada anteriormente;

XIII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original de um dos documentos previstos no art. 40 destas IR;

XIV - recusar-se à revista ou inspeção individual;

XV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF;

XVI - utilizar cartão-resposta com numeração diferente de seu número de inscrição; e/ou

XVII - utilizar caderno de provas sem correspondência com seu cartão-resposta.

XVIII - ter durante a realização da prova o seu aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitindo qualquer tipo de sinal luminoso ou sonoro, como toque ou alarme.

Seção IX Dos Gabaritos

Art. 62. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados, na página da ESFCEEx, na data prevista no Calendário Anual do CA, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção X Da Correção

Art. 63. Os cartões-resposta serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

§ 1º As imagens dos cartões-resposta, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, serão disponibilizadas no Sistema do Concurso de Admissão.

§ 2º O candidato poderá enviar recurso conforme o modelo disponibilizado na página da ESFCEEx, e dentro do período determinado no Calendário Anual do CA.

Art. 64. Na correção dos cartões-resposta, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada divergir do gabarito;

II- houver mais de uma resposta assinalada para o mesmo item;

III- opções de respostas não assinaladas;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

§ 1º Serão consideradas como rasuras ou marcações incorretas no cartão-resposta: marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido integralmente; marcas externas às quadrículas; indícios de marcações apagadas; dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergente dos previstos nas instruções de preenchimento.

§ 2º As marcações incorretas acarretarão a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou ao respectivo item da prova.

Seção XI Dos Pedidos de Revisão

Art. 65. O pedido de revisão será feito, exclusivamente, por intermédio do preenchimento do Formulário de Pedido de Revisão, **on-line**, no Sistema de Concurso.

Parágrafo único. Somente será aceito um único pedido de revisão para cada questão, por candidato.

Art. 66. O prazo para a solicitação do pedido de revisão está previsto no Calendário Anual dos CA.

Art. 67. No pedido de revisão, o candidato especificará os itens das questões a serem revistos, devendo citar, com base na bibliografia indicada no Edital, a obra, o autor, o capítulo e a(s) página(s) que embasou(aram) sua argumentação.

Parágrafo único. Não se permite anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 68. Será indeferido o pedido de revisão inconsistente, sem fundamentação bibliográfica ou com fundamentação genérica, bem como aquele postado fora do prazo de envio previsto no Calendário Anual dos CA.

Art. 69. O pedido de revisão será considerado como procedente ou improcedente, sendo as alterações/anulações de gabarito divulgadas no endereço eletrônico da ESFCEX, quando da divulgação dos gabaritos definitivos.

§ 1º A divulgação do resultado dos pedidos de revisão, qualquer que seja, ocorrerá por intermédio da página da ESFCEX.

§ 2º O candidato não receberá resposta individual.

Art. 70. No caso dos pedidos de revisão resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da apresentação ou não de recursos.

Parágrafo único. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões-resposta de todos os candidatos serão recorrigidos.

Art. 71. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 72. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova.

Seção XII Da Nota do Exame Intelectual

Art. 73. A Nota do Exame Intelectual (NEI) será expressa por um valor numérico variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), sendo obtida pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e da 2ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três).

Parágrafo único. Para o cálculo da NEI, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NEI = \frac{(CG \times 1) + (CE \times 3)}{4}$$

Seção XIII Dos Critérios de Desempate

Art. 74. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade, em cada curso:

I- para o Curso do Quadro Complementar de Oficiais (CFO/QCO):

a) maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

b) maior nota na parte de Conhecimentos Gerais; e

c) o candidato militar de maior precedência hierárquica e, após os militares, os candidatos civis de maior idade, considerando o mês, o dia e o horário oficial de Brasília, constantes da certidão de nascimento.

II- para os Cursos do Serviço de Saúde (CFO Med, CFO Farm e CFO Dent):

a) maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

b) maior nota na parte de Conhecimentos Gerais; e

c) o candidato que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário oficial de Brasília, constantes da certidão de nascimento.

III- para o Curso do Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM):

a) maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

b) maior nota na parte de Conhecimento Geral em Língua Portuguesa; e

c) o candidato que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário oficial de Brasília, constantes da certidão de nascimento.

Seção XIV Da Classificação e Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 75. A classificação no EI será baseada na ordem decrescente das NEI, em cada um dos cursos e áreas/especialidade, respectivamente, objeto dos CA.

Art. 76. O resultado do EI será divulgado na página da ESFCEx, apresentando a relação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Da relação que trata o **caput** deste artigo, constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula, classificados, os incluídos na majoração e os que poderão ser contemplados pelas vagas reservadas aos candidatos negros.

Art. 77. O candidato não será notificado diretamente sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar a página da ESFCEx, conforme Calendário Anual dos CA.

Art. 78. O candidato, após confirmar-se da inclusão do seu nome na relação divulgada, aguardará as orientações a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas e fases dos CA.

§ 1º Eventuais comunicados de caráter apenas informativo (não oficial) poderão ser realizados via **e-mail** cadastrado pelo candidato quando da sua inscrição.

§ 2º Serão divulgados os resultados do EI de todos os candidatos.

Art. 79. Os espelhos dos cartões-resposta, bem como as respostas aos pedidos de revisão serão disponibilizados, no Sistema de Concurso de Admissão, em data estabelecida no Calendário Anual dos CA.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR

Art. 80. O candidato aprovado no EI e classificado dentro do número de vagas fixadas pelo EME, por área/especialidade, bem como os incluídos na majoração, remeterão à ESFCEx, via **upload** no sistema de concurso, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual dos CA, cópia legível (frente e verso), dos documentos que comprovem atender aos requisitos previstos no art. 136 destas IR, conforme **checklist** disponibilizado na página da ESFCEx <www.esfcex.eb.mil.br>.

Parágrafo único. A Verificação Documental Preliminar não possui caráter eliminatório nem classificatório, e será realizada somente pelo candidato aprovado no EI (classificado ou majorado), tem por objetivo alertar o candidato em prazo oportuno, quanto ao atendimento dos requisitos previsto para assunção do cargo.

CAPÍTULO VI DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da Inspeção de Saúde

Art. 81. A IS será realizada em locais designados pela respectiva Gu Exm do candidato, obedecendo rigorosamente aos prazos previstos no Calendário Anual dos CA.

Parágrafo único. Esta Inspeção será realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), constituídas em cada uma das Gu Exm, conforme legislação específica.

Art. 82. As causas de incapacidade física são as previstas em normas específicas e disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da ESFCEX.

Seção II Dos Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 83. Por ocasião da IS o candidato deverá comparecer na data e local determinado, apresentando seu documento de identificação.

§ 1º O candidato deverá, ainda, apresentar, obrigatoriamente, os exames médicos complementares originais abaixo relacionados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuropulmonares (com laudo);

II- teste ergométrico (com laudo);

III- eletroencefalograma (com laudo);

IV- radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V- audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues e HIV (Anti-HIV);

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII- hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento – TS; tempo de coagulação – TC; índice de normalização internacional – INR; tempo de ativação da protrombina – TAP; atividade de protrombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina – KPTT ou TTPA);

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc – IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais as cores em **deficit**);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar, com laudo (incluindo a indicação dos ângulos de **Cobb** e **Ferguson**);

XVI - exame toxicológico;

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§ 2º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos de I a V será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; dos incisos de VI a XVII será de, no máximo, 90 (noventa) dias; e do inciso XVIII será de, no máximo, 15 (quinze) dias, todos anteriores ao primeiro dia da IS.

§ 3º A realização dos exames seguirá as orientações abaixo:

I - o exame constante do inciso XVI deverá:

a) apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo);

b) abranger, no mínimo, as drogas: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo **crack** e merla; anfetaminas; metanfetaminas; **ecstasy** (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodina; hidromorfina e hidrocodona; e

c) ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

II - as radiografias de tórax deverão ser realizadas em 2 (duas) incidências: PA e Perfil;

III - a sorologia para Lues (sífilis) deverá ser realizada pelo método de VDRL; e

IV - o sumário de urina (EAS) deve ser, urina tipo I ou urina rotina.

§ 4º O exame constante do item XVIII do § 1º será exigido como garantia, à candidata, do direito de solicitar o adiamento da 2ª etapa do CA, respeitadas as demais condições destas IR.

§ 5º No exame previsto no inciso XVI do § 1º, caso seja detectada a presença das drogas a que se refere, o candidato será eliminado do CA. Caso seja detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o candidato ser considerado apto ou inapto em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico-sanitário do candidato.

Seção III

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e dos Recursos

Art. 84. O candidato que usa lentes corretivas deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 85. A JISE e a JISR poderão solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 86. Assegura-se ao candidato considerado INAPTO pela JISE requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado emitido pela junta médica responsável.

Parágrafo único. Neste caso, o candidato receberá orientações quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 87. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 88. Os pareceres emitidos pela JISE ou pela JISR atestarão as seguintes condições:

I - “APTO à matrícula no _____ (Especificar o curso), no ano de _____ (ano da matrícula).”;

II - “INAPTO à matrícula no _____ (Especificar o curso), no ano de _____ (ano da matrícula)”;

III - apenas para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses: “INAPTA para o Exame de Aptidão Física (EAF) e APTA para prosseguir no CA do ano de _____ (ano relativo a um dos dois próximos certames subsequentes)”.

Seção IV

Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão

Art. 89. Devido à incompatibilidade da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses com os exercícios exigidos no EAF, é vetada a sua participação nesta condição, cabendo à interessada requerer o adiamento da 2ª etapa dos CA.

§ 1º Assegura-se o direito ao adiamento na participação da 2ª etapa do CA, à candidata que atender às seguintes condições:

I- obtiver classificação final no EI que venha a lhe possibilitar a ocupação de uma das vagas previstas; e

II- comprovar na IS estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A candidata, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, poderá, mediante requerimento, solicitar o adiamento na participação da 2ª etapa dos CA, para um dos dois próximos certames subsequentes.

§ 3º A participação na 2ª etapa dos CA, em virtude de adiamento concedido conforme o § 2º deste artigo, será concedido à candidata que apresentar o devido requerimento até o 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da apresentação na ESFCEX, e permanecer atendendo ao estabelecido nos CA a que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

§ 4º Somente serão convocadas para a realizar da 2ª etapa do CA no ano seguinte, as candidatas grávidas que, na data de encerramento do certame estiverem na situação de classificadas nas vagas disponibilizadas para sua área ou especialidade.

§ 5º Em caso de adiamento de participação da 2ª etapa do CA da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não haverá convocação da majoração para a vaga.

§ 6º A candidata realizará, obrigatoriamente, as fases da IS e do EAF referentes a 2ª etapa do CA decorrente do adiamento, na Gu Exm escolhida no ato da inscrição, nas datas, locais e horários estabelecidos pela ESFCEX.

Seção V

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 90. Considerar-se-á reprovado na IS e eliminado dos CA o candidato que:

I - faltar à IS ou, quando for o caso, faltar à ISGR;

II- deixar de apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas IR, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou da ISGR (quando for o caso);

III- deixar de concluir a IS ou, quando for o caso, a ISGR;

IV- deixar de requerer o adiamento da 2ª etapa dos CA, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no Calendário Anual dos CA;

V- contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou ISGR; e/ou

VI- obtiver parecer "INAPTO" na IS ou na ISGR (se for o caso).

CAPÍTULO VII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 91. Apenas o candidato aprovado na IS (ou, se for o caso, ISGR) será convocado para o EAF, a ser realizado em local designado por sua respectiva Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual dos CA e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Art. 92. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar na data e local previsto para a realização das tarefas, portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF implicará na eliminação sumária do candidato, ainda que por motivos de saúde.

Seção II Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 93. A avaliação da aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” ou “INAPTO”, conforme as condições de execução a seguir:

I- corrida de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova será realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido ao candidato ser acompanhado por quem quer que seja, enquanto estiver executando a prova.

II- flexão de braços sobre o solo:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o candidato deverá deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo se encoste no solo. Estenderá, então, os braços novamente, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que

os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato, não havendo limite de tempo; e

c) o exercício deverá ser realizado sem o apoio dos joelhos no solo.

III- abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do candidato, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 min (três minutos). O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços ou antebraços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

Art. 94. As tarefas realizar-se-ão em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o candidato ser considerado **"APTO"**, conforme a Tabela 1, a seguir:

CURSOS	CORRIDA DE 12 MINUTOS (distância em metros)		FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (a) (repetições)		ABDOMINAL SUPRA (b) (repetições)	
	M	F	M	F	M	F
Todos os Cursos regulados por estas IR	2250	1900	12	6	30	27

Legenda:
M – masculino; F – feminino.
(a) Sem o apoio dos joelhos no solo.
(b) Tempo limite – 3 min (três minutos).

Tabela 1 – Índices mínimos do EAF

Art. 95. Durante a realização do EAF será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 h (vinte e quatro horas) para descanso.

Parágrafo único. O candidato que não realizar ou completar, quaisquer dos exercícios previstos no art. 93, independentemente de motivo, inclusive de saúde, será considerado “INAPTO”, no EAF.

Art. 96. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Anual dos CA.

§ 1º Tal recurso deve ser solicitado em até 2 (dois) dias após a ciência do resultado do EAF.

§ 2º Nessa nova oportunidade para o exame (em grau de recurso), o candidato realizará somente a tarefa em que não obteve êxito, nas mesmas condições de execução em que realizou o EAF.

§ 3º O candidato reprovado no EAF ou no grau de recurso será cientificado do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado.

§ 4º Não caberá recurso do resultado do Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR).

§ 5º Não caberá recurso da eliminação do EAF se o candidato tiver faltado à qualquer dia de realização, ainda que por motivos médicos.

Art. 97. O EAF será desenvolvido, no prazo constante do Calendário Anual dos CA, de acordo com a Tabela 2, a seguir:

Exames de Aptidão Física	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas
EAF	Conforme o previsto no Calendário Anual dos CA (a)	1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.
		3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).
EAFGR (c)		1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.
		3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).

Observações:

(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 h (vinte e quatro horas) entre elas.

(b) 2ª tentativa, se for o caso.

(c) Somente para o candidato que for reprovado no EAF e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.

Tabela 2 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

§ 1º Tendo em vista a possibilidade de candidatos requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução dessa fase distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento.

§ 2º O EAF será iniciado a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a tabela 2 (dois) acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem ~~de~~ no período estabelecido para tal.

§ 3º O EAF terá sua aplicação registrada em vídeo, sendo esta atividade coordenada entre a ESFCEX e as OMSE.

§ 4º As Atas do EAF, assim como seus registros em vídeos, deverão ser remetidos diretamente à ESFCEX.

§ 5º Na impossibilidade de assinatura da ata do EAF por parte do candidato, a mesma será lavrada a termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, preferencialmente, outros candidatos.

Seção III

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 98. Considera-se reprovado no EAF e eliminado do CA o candidato que:

I- obtiver conceito “INAPTO” no EAF ou, quando for o caso, no EAFGR;

II - faltar a qualquer dia de aplicação do EAF ou, do EAFGR, ou não vier a completá-lo totalmente; e/ou

III- contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF durante sua execução.

Parágrafo único. O candidato que comparecer ao EAF e estiver impossibilitado de realizar os esforços físicos necessários, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I

Da Convocação para a Avaliação Psicológica

Art. 99. O candidato apto no EAF será convocado para a Avl Psc, em data estipulada no Calendário Anual do CA.

Art. 100. A Avl Psc será realizada na ESFCEX, em data estipulada no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Os deslocamentos e a estada do candidato durante a realização da Avl Psc ocorrerão com ônus para o candidato.

Seção II Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 101. A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP), que avaliará os seguintes aspectos:

I - intelectual: destinado à verificação das aptidões e das habilidades mentais gerais e/ou específicas do candidato em relação aos requisitos psicológicos exigidos para a carreira militar; e

II - personalógico: destinado à verificação das características de personalidade e de motivação do candidato em relação às exigências da carreira militar.

§ 1º Na avaliação dos requisitos psicológicos, serão utilizados procedimentos de análise de dados referenciados na literatura científica.

§ 2º Na avaliação dos aspectos personalógicos e intelectivos, poderão ser aplicados testes, inventários e outros instrumentos de avaliação.

§ 3º Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos:

I - para o candidato ao CFO/QCO e CFO/QCM: abnegação, autoconfiança, autonomia, camaradagem, capacidade de concentração, combatividade, dedicação, determinação, disciplina, empatia, equilíbrio emocional, iniciativa, liderança, meticulosidade, motivação, organização, persuasão, raciocínio abstrato, rusticidade, superação e zelo; e

II - para o candidato ao CFO/S Sau: agilidade, autoaperfeiçoamento, autoconfiança, autoridade (voz de comando), capacidade de análise, capacidade de atenção, coerência, comunicabilidade, dedicação, determinação, iniciativa (proatividade), disciplina, disponibilidade, humildade, liderança, perseverança, persistência, raciocínio, responsabilidade e tomada de decisão.

Seção III Do Exame Psicológico

Art. 102. Dos procedimentos do Exame Psicológico (EP):

I - o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do EP:

a) com antecedência de 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos), em relação ao horário para o início do tempo destinado à realização do Exame, na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília; e

b) munido do seu documento de identidade ou de um dos documentos previstos no art. 40 destas IR, do CPF e de caneta esferográfica de tinta preta.

II- o local da realização do EP será fechado 30 min (trinta minutos) antes do horário de seu início, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, quando, então, não mais será permitido a entrada de candidatos para realizarem o exame;

III- o candidato deverá comparecer ao local do EP em trajes previstos no art. 39 destas IR;

IV- o candidato militar deverá comparecer para a realização do EP em trajes civis;

V- não será permitido ao candidato conduzir, ao local de realização do Exame, qualquer tipo de bebida ou alimentos;

VI- durante a realização do EP, não será admitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

VII- não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização do EP, mesmo estando impossibilitado de escrever;

VIII- o candidato só será submetido ao EP uma única vez;

IX - não haverá segunda chamada, nem será concedido adiamento da data prevista no Calendário Anual para a sua realização; e

X- o EP será expresso pelo conceito "APTO" ou "INAPTO".

Art. 103. Será eliminado do CA o candidato que:

I - for considerado INAPTO e não interpuser recurso apropriado no prazo previsto no Calendário Anual;

II- for considerado INAPTO em Grau de Recurso (APGR);

III- utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos para a realização do EP;

IV- contrariar, durante a realização do EP, qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP);

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI- não completar o EP, ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VIII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

IX - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização portando qualquer material distribuído pela CAP; ou

X - deixar de apresentar um dos documentos de identidade previstos no art. 40 destas IR.

Seção IV Das Comissões de Avaliação Psicológica

Art. 104. A CAP será composta por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em qualquer um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 105. A CAP GR será composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado pela CAP no EP.

Seção V Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 106. A ESFCEEx fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados APTOS.

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado INAPTO será informado pela ESFCEEx de forma individual e reservada.

Seção VI Do Recurso

Art. 107. O candidato considerado INAPTO no EP poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Cmt ESFCEEx, a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAP.

§ 1º O prazo constante do **caput** deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

§ 2º O requerimento poderá ser enviado, exclusivamente, via **upload** no sistema de concurso.

Art. 108. Após o deferimento do requerimento em que solicitou APGR, o candidato poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar documentos e laudos para análise pela CAP GR.

Art. 109. Ao final da APGR será emitido uma ata de resultado final da Avl Psc, contendo o resultado individual referente à aptidão ou à inaptidão do candidato.

§ 1º O resultado de cada requerente será informado individualmente, e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinados no Calendário Anual dos CA.

§ 2º Não caberá recurso do parecer final da CAP GR.

Seção VII Da Entrevista Devolutiva

Art. 110. Após tomar ciência do resultado da APGR, qualquer candidato poderá requerer Entrevista Devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§ 1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado da APGR.

§ 2º O requerimento da ED poderá ser enviado, exclusivamente, via **upload** no sistema de concurso.

§ 3º O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da ED, a ser realizada no CPAEx, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§ 4º As despesas decorrentes do deslocamento para o local do ED são de responsabilidade do candidato requerente.

§ 5º O candidato poderá comparecer à ED acompanhado, unicamente, por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 111. Não haverá remarcação de data da ED.

Seção VIII Do Laudo Psicológico

Art. 112. Qualquer candidato poderá requerer a elaboração de Laudo Psicológico (LP).

Parágrafo único. O LP será solicitado mediante requerimento ao Cmt ESFCEEx, constante no endereço eletrônico, podendo ser enviado, exclusivamente, via **upload** no sistema de concurso.

Art. 113. O prazo para a solicitação de LP será de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da entrevista devolutiva.

Art. 114. O LP será entregue ao candidato no CPAEx, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§ 1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e do horário da apresentação do LP.

§ 2º O candidato que, por qualquer motivo, faltar à apresentação do LP na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para reagendar a apresentação.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do LP correrão por conta do requerente.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO NA ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

Seção I Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 115. O candidato convocado deverá se apresentar na ESFCEEx, na cidade de Salvador-BA, para a realização da heteroidentificação (se for o caso), revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula, no período estabelecido no Calendário Anual dos CA.

Parágrafo único. A convocação de candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o CA.

Art. 116. Todas as despesas decorrentes desta fase do CA serão da responsabilidade do candidato convocado, não havendo nenhuma espécie de restituição financeira, mesmo em caso do candidato não ter sido matriculado por indisponibilidade de vagas ou reprovação.

Art. 117. O candidato convocado militar deverá ser apresentado por intermédio de ofício ou de Documento Interno do Exército (DIEx) do respectivo Cmt, Ch ou Dir, endereçado ao Cmt ESFCEEx.

Seção II Da Apresentação do Candidato Majorado

Art. 118. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na 2ª etapa do CA, o candidato da lista de majoração poderá ser convocado por meio de chamadas realizadas por intermédio da página da ESFCEEx, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 1º Para as convocações da majoração, todos os candidatos aprovados no EI deverão consultar a página da ESFCEEx durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º Caso ainda haja vagas após a convocação de todos os aprovados, os que não se apresentaram por ocasião de sua convocação poderão, dentro da classificação final do EI/nota final, e somente nessa ordem, ser novamente convocados, até que o prazo estabelecido para o CA se encerre.

CAPÍTULO X DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 119. Na 2ª etapa dos CA, o candidato que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, será submetido à CHC para confirmação da referida autodeclaração.

Art. 120. Para a heteroidentificação complementar serão seguidos os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 121. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no **caput**, tal autodeclaração será confirmada, ou não, mediante procedimento de heteroidentificação.

Seção II Do Procedimento para Heteroidentificação

Art. 122. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação da condição autodeclarada realizada por comissão criada para esse fim, denominada Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC).

§ 1º A CHC será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá nas datas previstas no Calendário Anual do CA.

Art. 123. Deverá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação todo candidato convocado que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, e optou por concorrer as vagas reservadas a candidatos negros, independente de ter obtido nota suficiente para a aprovação na ampla concorrência.

Parágrafo único. Até o final do período de inscrição do concurso de admissão, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 124. A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no CA.

Parágrafo único. Não serão considerados, para a finalidade expressa no **caput**, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 125. O procedimento de heteroidentificação será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 126. A CHC deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, com registro em ata.

§ 1º As deliberações da CHC terão validade apenas para o CA para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à Comissão deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da CHC serão de acesso restrito e consideradas como informações pessoais.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado na página da ESFCEX.

Art. 127. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 128. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

Parágrafo único. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que este não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

Seção III Dos Recursos

Art. 129. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada poderá interpor recurso à Comissão Revisora, no prazo previsto no Calendário Anual dos CA.

Parágrafo único. A Comissão Revisora será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da CHC, observada, em sua composição, sempre que possível, a prescrição contida no § 1º do art. 122 destas IR.

Art. 130. Em suas decisões, a Comissão Revisora deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da Comissão Revisora.

§ 2º O resultado dos recursos será publicado no endereço eletrônico da ESFCEX.

Seção IV Da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 131. Será eliminado do CA o candidato que:

I- não se submeter ao procedimento de heteroidentificação;

II- se recusar ao procedimento de filmagem do evento; ou

III - não comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos, ainda que por motivos médicos.

CAPÍTULO XI DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas

Art. 132. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número total de vagas disponíveis para cada CA.

§ 1º Do total de vagas citado no **caput** deste artigo, 20% (vinte por cento) serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos).

§ 2º O número de vagas reservadas a candidatos negros constará dos respectivos editais dos CA, conforme legislação específica da administração pública federal que versa sobre o assunto.

§ 3º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o § 1º acima o candidato que, no ato de sua inscrição, houver se autodeclarado negro.

§ 4º O candidato que se autodeclarou negro concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 5º O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às cotas.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatos autodeclarados negros aprovados no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Seção II Da Reversão das Vagas não Preenchidas em Especialidades Destinadas ao Concurso de Admissão para os CFO ao Serviço de Saúde

Art. 133. A reversão de vagas não preenchidas em especialidades será realizada apenas no CA para o Serviço de Saúde, especificamente, ao CFO Med e ao CFO Dent.

§1º A reversão de vagas não preenchidas para as especialidades dos cursos supramencionados será realizada tanto para as vagas destinadas à ampla concorrência, quanto para as reservadas a negros, considerando-se, ainda, o previsto no § 1º do art. 132 destas IR.

§2º A reversão de vagas que trata este artigo será aplicada por falta de candidatos aprovados e classificados no exame intelectual, dentro das especialidades nos CFO Med e CFO Dent e serão revertidas segundo os critérios estabelecidos pela Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), conforme previsto na Portaria do Calendário Anual do referido CA.

Seção III

Da Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 134. O candidato convocado para a revisão médica e para a comprovação dos requisitos para matrícula deverá se apresentar, na data prevista no Calendário Anual dos CA, na ESFCEEx.

Parágrafo único. No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar de posse dos resultados e laudos dos exames realizados por ocasião da IS na Gu Exm e dos originais dos documentos previstos no art. 40 destas IR, os quais serão entregues na ESFCEEx.

Art. 135. Na última fase de seleção, considera-se eliminado o candidato que, convocado para a revisão médica e para a comprovação dos requisitos para matrícula:

- I- não comparecer na ESFCEEx na data estabelecida no Calendário Anual dos CA; ou
- II- não apresentar toda a documentação exigida para a matrícula.

Seção IV

Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 136. O candidato para ser matriculado deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no art. 3º destas IR e, ainda, aos requisitos abaixo relacionados:

- I- requisitos comuns a todos os candidatos:
 - a) ser apto em todas etapas do CA;
 - b) apresentar carteira de identidade civil ou militar, certidão de nascimento ou de casamento (esta última, se for o caso);
 - c) apresentar comprovante de inscrição no CPF, por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que neles conste o número de inscrição no CPF, ou Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na internet;
 - d) ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

e) apresentar o título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com a Justiça Eleitoral;

f) se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido **ex officio** por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

g) se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações relativas ao último semestre do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou em classificação equivalente da Força a que pertença;

h) apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar:

1. se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

2. se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento “BOM” e Certificado de Reservista (CR);

3. se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”, por ocasião do seu desligamento; e

4. se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar – CAM regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI).

i) não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

j) não estar na condição de réu em ação penal, apresentando as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade:

1. Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal;

2. Tribunal de Justiça do Estado;

3. Auditoria da Justiça Militar da União; e

4. Auditoria da Justiça Militar Estadual.

k) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

1. responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

2. condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;

l) não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;

m) se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses; e

n) não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

II- requisitos específicos exigidos do candidato ao CA para os CFO do Quadro Complementar de Oficiais (CFO/QCO):

a) possuir idade de, no máximo, 32 (trinta e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula;

b) diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área objeto do Concurso de Admissão a que se refere a sua inscrição, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria, devidamente registrado, admitindo-se, também, o diploma emitido e registrado com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007. A participação dos tecnólogos fica subordinada às decisões proferidas nos autos da ACP 0001413-95.2014.4.01.3200 – TRF/1;

c) o candidato das áreas de magistério deverá apresentar diploma de Licenciatura Plena, obtido por conclusão de curso correspondente à disciplina/área do magistério para a qual estiver concorrendo;

d) apresentar carteira ou registro profissional dentro da respectiva área, do órgão fiscalizador do exercício da profissão (conselho, ordem, etc) quando existir;

e) apresentar declaração do respectivo órgão controlador do exercício profissional, informando estar habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo das prerrogativas profissionais e com a situação regularizada junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional, na área a que concorre;

f) apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, comprovando não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal; e

g) se Bacharel em Direito, aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), deverá apresentar o certificado de aprovação no Exame da Ordem para Admissão no Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional, ou da Subseção delegada, e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

III - requisitos específicos exigidos do candidato ao CA para o Serviço de Saúde (CFO Med, CFO Farm e CFO Dent):

a) possuir idade de, no máximo, 32 (trinta e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os candidatos das áreas de Medicina sem especialidade, Odontologia e Farmácia;

b) possuir idade de, no máximo, 34 (trinta e quatro) anos, completados até em 31 de dezembro do ano da matrícula, para os candidatos da área de Medicina com especialidade;

c) apresentar diploma de graduação nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia, objeto do Concurso de Admissão a que se refere a inscrição, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria, e devidamente registrados. Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63, da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007;

d) apresentar título de especialista (curso de especialização **lato sensu**, com duração mínima de 360 horas), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e/ou doutorado), na especialidade a que se referir à inscrição, que atenda as exigências do respectivo Conselho Federal. Este requisito se aplica apenas aos candidatos das áreas de Medicina com especialidade e de Odontologia;

e) apresentar carteira ou registro profissional dentro da respectiva especialidade, do órgão fiscalizador do exercício da profissão (Conselho Regional);

f) apresentar declaração do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional), informando estar habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo das prerrogativas profissionais e com a situação regularizada junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional, na especialidade a que concorre; e

g) se médico, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), expedido pelo respectivo CRM, comprovando o registro de seus certificados ou títulos emitidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou certificados de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

IV - requisitos específicos exigidos do candidato ao CA para os CFO do Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM)

a) possuir idade de, no mínimo 30 (trinta) anos e no máximo 40 (quarenta) anos de idade, completados até a data do término do Curso;

b) apresentar diploma do Curso de Formação Teológica regular de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino reconhecida pela autoridade eclesiástica de sua religião;

c) apresentar documento que comprove sua ordenação como católico romano ou a consagração como pastor evangélico, constando a data do referido ato;

d) apresentar documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, que comprove as exigências previstas nestas IR para inscrição e matrícula, elaborado segundo um dos modelos constantes no endereço eletrônico da ESFCEX, nas seguintes condições:

e) para a área de Padre Católico Apostólico Romano do:

1. clero secular: o documento deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando; e/ou

2. clero religioso: o documento deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato;

f) para a área de Pastor evangélico for:

1. Pastor Auxiliar: o documento deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Presidente da Igreja; e

2. Pastor Presidente: o documento deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica (Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos, etc).

g) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de atividades pastorais, comprovados por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato;

h) ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro;

i) ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

j) não ter sido reprovado em Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM) ou Curso de Formação de Capelães Militares (CF/CM), anteriores, por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato;

k) não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares; e

l) apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, comprovando não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Todos os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues com cópias legíveis (frente e verso), devidamente comprovados por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais.

Art. 137. O candidato, ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, inabilita-se aos CA, sendo dele eliminado tão logo comprove-se a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou conclusão do Curso, será excluído ou demitido, respectivamente, do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis advindas desta irregularidade.

Art. 138. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, que deverá conduzi-la pessoalmente.

Seção V Da Efetivação da Matrícula

Art. 139. De posse dos resultados obtidos nos CA e da comprovação dos requisitos para matrícula, esta será efetivada, considerando a classificação obtida nos CA e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Seção VI Do Candidato Inabilitado à Matrícula

Art. 140. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para a sua efetivação.

Art. 141. Ao final do período de apresentação dos documentos, a ESFCEX publicará em Boletim Interno (BI) a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 142. O candidato inabilitado poderá solicitar à ESFCEX a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, em até 3 (três) meses após a publicação do resultado final do CA no DOU.

Seção VII Da Desistência da Matrícula

Art. 143. Será considerado desistente da matrícula o candidato que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela ESFCEX; e

II- após a convocação e apresentação para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da ESFCEX por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 144. A ESFCEX publicará em BI a relação dos candidatos desistentes.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato negro à matrícula, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Seção VIII Do Adiamento da Matrícula

Art. 145. Assegura-se ao candidato habilitado o direito de solicitar adiamento de sua matrícula, POR UMA ÚNICA VEZ, por intermédio de requerimento ao Cmt ESFCEX.

Art. 146. Poderá ser concedido o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo Cmt ESFCEEx.

Art. 147. Os requerimentos de adiamento de matrícula obedecerão à data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 148. Em caso de adiamento de matrícula, não haverá convocação da majoração para a vaga.

Seção IX **Da Matrícula Decorrente do Adiamento**

Art. 149. O candidato habilitado que adiar sua matrícula somente será matriculado:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e

II - se for aprovado em todas as fases da segunda etapa do CA para o qual se inscreveu anteriormente, respeitando o Calendário dos CA vigente.

Parágrafo único. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual se concede tolerância caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 150. A matrícula decorrente do adiamento deverá ser solicitada mediante requerimento, no prazo de até, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do Curso. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes destas IR, o candidato será matriculado, independentemente das vagas oferecidas.

Art. 151. Independentemente da Gu Exm/OMSE na qual o candidato tenha se inscrito por ocasião de sua participação no CA, as fases referentes a IS e EAF do candidato decorrente de adiamento serão realizadas na cidade de Salvador-BA, em local a ser divulgado pela ESFCEEx, conforme Calendário Anual do CA.

Seção X **Das Generalidades sobre os Cursos de Formação de Oficiais**

Art. 152. Os Cursos de Formação de Oficiais de ambos os CA, que trata esta IR, serão realizados na ESFCEEx, em Salvador-BA, com uma duração aproximada de 37 (trinta e sete) semanas.

Art. 153. Os Cursos para o Quadro Complementar de Oficiais e para o Serviço de Saúde serão compostos pelas seguintes fases:

I- a Formação Comum, realizada por intermédio do Curso Básico de Formação Militar, tem por finalidade promover o ajustamento do oficial aluno às rotinas do Exército e capacitá-lo como combatente individual básico militar; e

II - a Formação Específica, realizada por intermédio de atividades da área/especialidade específica, tendo como objetivo adequar os conhecimentos acadêmicos já adquiridos às peculiaridades organizacionais do Exército Brasileiro.

Art. 154. O Curso para o Quadro de Capelães Militares (CFO/QCM) é dividido em 3 (três) períodos:

I- Período de Instrução Militar Geral, realizado na ESFCEEx;

II- Período de Observação, dividido em 2 (duas) etapas, sendo uma na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende-RJ, e a outra na Escola de Sargentos das Armas (ESA), em Três Corações-MG; e

III- Período de Adaptação, dividido em 2 (duas) fases:

a) Primeira Fase, em Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) na Guarnição de Brasília-DF; e

b) Segunda Fase, em Organização Militar (OM) na área da 6ª Região Militar.

Art. 155. O candidato, ao ser matriculado na ESFCEEx, será designado, para efeitos administrativos:

I- Primeiro-Tenente Aluno: os matriculados nos CFO/QCO, CFO Med, CFO Dent e CFO Farm; e

II- Aspirante-a-Oficial Aluno: os matriculados nos CFO/QCM.

Art. 156. Os alunos durante a realização dos cursos:

I - são militares da ativa com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

II- não têm direito líquido e certo à nomeação ao oficialato, necessitando, para tal, concluir os Cursos com aproveitamento.

Art. 157. Após concluir os Cursos com aproveitamento, executando todas as medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a escolha de vaga, o concludente será nomeado Oficial do Exército Brasileiro (EB), no posto de:

I - Primeiro-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais, para os concludentes dos CFO/QCO;

II- Segundo-Tenente do Quadro de Capelães Militares, para os concludentes do CFO/QCM; e

III - Primeiro-Tenente do Serviço de Saúde, para os concludentes dos CFO Med, CFO Dent e CFO Farm.

§ 1º Todos concludentes dos Cursos que forem nomeados oficiais do Exército Brasileiro estarão sujeitos às prescrições do Estatuto dos Militares, caso venham a pedir demissão do Exército. Nesta situação, poderão ter de indenizar à União pelas despesas realizadas com a sua formação, conforme legislação vigente.

§ 2º Os alunos dos Cursos do Quadro Complementar de Oficiais e do Quadro de Capelães Militares, com exceção dos alunos das especialidades de Enfermagem e Veterinária, que seguem legislação específica, apresentarão, se for o caso, em até 15 (quinze) dias antes da nomeação ao posto de 1º Tenente/2º Tenente (término do Curso), documento comprobatório do seu pedido de exoneração de cargo público anteriormente ocupado, no caso de se encontrarem em gozo de licença não remunerada durante a realização do Curso.

§ 3º A não realização de qualquer uma das medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a não escolha de vaga pelo aluno concludente, poderá acarretar sua exclusão do Curso **ex officio**.

Art. 158. A antiguidade dos concludentes será estabelecida de acordo com a classificação final obtida ao término do respectivo Curso.

Art. 159. Após o término dos Cursos, os concludentes serão designados para servirem em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a antiguidade que trata o art. 158.

Art. 160. O concludente de qualquer Curso que se negar a escolher OM para sua posterior designação será desligado e excluído **ex officio**.

Art. 161. Maiores informações acerca dos Cursos poderão ser obtidas por intermédio da página da ESFCEx, disponível em: <www.esfcex.eb.mil.br>.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 162. São atribuições do DECEX:

I - aprovar e alterar, quando necessário, estas IRCAM, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, a portaria que regulamenta o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o EI;

III - encaminhar ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

IV- encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração; e

V- consolidar as informações a respeito dos candidatos habilitados à matrícula na Escola de Formação, distinguindo o gênero e a faixa etária, especificando a origem (civil ou militar), que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram o CA mediante ações judiciais.

Art. 163. São atribuições da DESMil:

I- analisar as IRCAM em vigor, e submeter as alterações julgadas necessárias à aprovação do DECEX, quando for o caso;

II- propor, anualmente, ao DECEX, a minuta da portaria que regulamenta o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e das OMSE, a relação de assuntos e a bibliografia para o EI;

III - coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) a divulgação do CA nas mídias falada, escrita, televisada e eletrônica, bem como a confecção de **folders** e cartazes, como parte da campanha para ingresso nas Escolas Militares;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

V - informar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por intermédio do DECEX, a designação das OMSE em cada Gu Exm;

VI - informar à ESFCEX a designação das Gu Exm e das OMSE;

VII- aprovar os Editais de Abertura de cada CA e o Manual do Candidato, elaborados pela ESFCEX, com base nestas IR;

VIII - informar ao DECEX, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

IX - informar ao DECEX, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

X - informar ao DECEX a relação dos candidatos habilitados à matrícula na ESFCEX, distinguindo o gênero e a faixa etária, que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram o CA mediante ações judiciais;

XI - encaminhar ao DECEX a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do CA; e

XII- encaminhar ao DECEX uma relação contendo os candidatos que solicitaram o adiamento da matrícula.

Art. 164. São atribuições da ESFCEX:

I- analisar as IRCAM em vigor, devendo elaborar e remeter à DESMil a proposta de alteração de portaria destas IR, se for o caso;

II- elaborar e remeter à DESMil a proposta de portaria, contendo o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE, a relação de assuntos e a bibliografia para o EI;

III- elaborar e providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) Editais de abertura para cada CA, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEX versando sobre o Calendário Anual, submetendo-o à aprovação da DESMil;

b) Editais de divulgação do resultado do EI; e

c) Editais de homologação do resultado final de cada CA.

IV- elaborar e disponibilizar na sua página eletrônica: o Edital; o Calendário Anual do CA; a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI; a relação das Gu Exm e OMSE; as causas de incapacidade física, verificadas na IS; os níveis exigidos no EAF; e outras informações julgadas importantes para o candidato;

V - processar as inscrições para os CA;

VI- informar, por meio da página da ESFCEX, o deferimento ou indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VII - designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE e o seu local de prova;

VIII- nomear em BI as comissões necessárias à execução dos trabalhos relacionados aos CA;

IX- informar às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade e publicar os dados recebidos das Gu Exm na página da ESFCEX, conforme Calendário Anual;

X- solicitar ao DECEX, por intermédio do canal de comando, repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI, IS e EAF;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE para o trabalho das CAF;

XII - elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação;

XIII- enviar oficiais representantes às Gu Exm e/ou às OMSE que julgar necessárias, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XIV - corrigir as provas do EI;

XV - divulgar os gabaritos das provas na página da ESFCEEx;

XVI - receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas, publicando as alterações de gabarito, quando houver, na página da ESFCEEx;

XVII - elaborar e remeter à DESMil e às Gu Exm a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como os candidatos incluídos na majoração. Tal relação será disponibilizada na página da ESFCEEx, com o aviso de convocação dos candidatos selecionados;

XVIII - divulgar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), e convocá-los para a realização das etapas e fases do CA, exceto para o EAF ou EAFGR, cuja convocação será realizada pela Gu Exm;

XIX- coordenar, junto as OMSE, a aplicação do IS e do EAF;

XX- coordenar, junto as OMSE, o registro em vídeo da aplicação do EAF;

XXI - orientar os candidatos convocados quanto ao seu deslocamento para Salvador-BA, à apresentação na ESFCEEx e à condução dos laudos dos exames médicos complementares e dos documentos pessoais necessários à revisão médica e à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA;

XXII- coordenar com o CPAEx a Avl Psc e a APGR;

XXIII - providenciar, quando da apresentação do candidato convocado para a última fase do CA:

a) a revisão médica de todos os candidatos;

b) o encaminhamento dos candidatos, que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica, para nova IS;

c) a heteroidentificação complementar e recurso, este quando for o caso; e

d) a análise final dos documentos exigidos.

XXIV- coordenar com o Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) a IS para os candidatos que apresentaram alguma alteração por ocasião da revisão médica realizada na ESFCEEx, se for o caso;

XXV- divulgar o resultado de todas as etapas e fases dos CA, quando for o caso;

XXVI - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

XXVII - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos habilitados à matrícula, distinguindo o gênero e a faixa etária, que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram os CA mediante ações judiciais;

XXVIII - matricular os candidatos habilitados;

XXIX - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos matriculados e com matrículas adiadas e os relatórios finais dos CA;

XXX - publicar em BI e arquivar os requerimentos dos candidatos que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e a relação dos candidatos que tiverem desistido da matrícula; e

XXXI - arquivar os cartões-resposta e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos aos CA, de acordo com os prazos estabelecidos em legislação específica.

Seção II

Das Solicitações e Atribuições a/de Outros Órgãos

Art. 165. O DGP publicará, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares de carreira do Exército Brasileiro, convocados para matrícula, autorizando seus deslocamentos.

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde do Exército (DSau), estabelecerá os critérios para reversão das vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidatos aprovados e classificados no CA para o Serviço de Saúde.

Art. 166. O CCOMSEx divulgará na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, os CA e os procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas IR e na portaria do DECEX versando sobre o Calendário Anual dos CA.

Art. 167. São atribuições dos Comandos Militares de Área:

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar os CA nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o candidato do serviço ativo do Exército que necessite se deslocar de sua guarnição de origem para a participação nos CA;

IV - confirmar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no CA localizados em sua jurisdição; e

V - determinar às Gu Exm que nomeiem as JISE/JISR e as Comissões para aplicação do EAF/EAFGR, para atender às necessidades da ESFCEX.

Art. 168. São atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame:

I - divulgar os CA em sua área de responsabilidade;

II - nomear e publicar em seu BI as CAF, bem como designar seus auxiliares para aplicação do EI, de acordo com a legislação específica;

III - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento de todos os componentes das CAF;

IV - informar à ESFCEEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual dos CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do EI, a substituição de pessoal das CAF. Após este prazo, tal solicitação será encaminhada à DESMil, via canal de comando;

IV - informar à ESFCEEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual dos CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do EI, a substituição de pessoal das CAF. Após este prazo, tal solicitação será encaminhada à DESMil, via canal de comando;

VI - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de CA anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e de sanar dúvidas ocorridas nestes eventos;

VII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, definindo horários, locais e outros detalhes, em ligação com as OMSE e CAF, conforme estabelecido nestas IR, no Calendário Anual do CA e nas instruções complementares da ESFCEEx;

VIII - planejar e executar medidas rigorosas de segurança para o transporte dos malotes com o material do EI;

IX - realizar a coleta das impressões digitais do candidato, quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

X - apoiar administrativamente o militar observador designado para o acompanhamento das atividades da CAF;

XI - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no Calendário Anual do CA, informando imediatamente qualquer alteração;

XII - designar um Oficial Superior para supervisionar as atividades da IS e do EAF, realizadas na guarnição de exame, informando a ESFCEEx, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados para contato com militar designado.

XIII – nomear, publicar em BI, remeter cópia do BI de nomeação para a ESFCEEx e determinar o funcionamento das JISE conforme o calendário do CA e das JISR por demanda, nos prazos previstos, necessários para cumprir as solicitações de recursos feitas pelos candidatos diretamente as Gu Exm;

XIV - nomear uma comissão de aplicação do EAF, que deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com o Curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

XV - divulgar os resultados das etapas e fases dos CA, sob sua responsabilidade;

XVI - notificar e orientar os candidatos considerados Inaptos na IS e/ou no EAF, sobre os procedimentos para solicitação de ISGR e/ou EAFGR, e locais, datas e horários para sua realização;

XVII - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para estas fases, realizem rigorosa fiscalização quanto aos dados cadastrais, informando diretamente à ESFCEX quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato;

XVIII - providenciar todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato para a realização do EAF;

XIX - remeter diretamente à ESFCEX as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a estas fases), no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, informando, se for o caso, os faltosos e os pedidos de adiamento da 2ª etapa do CA solicitados pelas candidatas grávidas e/ou com filho nascido a menos de 6 (seis) meses; e

XXX - orientar os candidatos convocados para a realização da última fase do CA, quanto ao seu deslocamento para Salvador-BA, à apresentação na ESFCEX e à condução dos laudos dos exames complementares e dos documentos pessoais necessários à revisão médica e à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. As Gu Exm passarão as CAF à disposição do DECEX a partir de 5 (cinco) dias antes da realização do EI até o segundo dia posterior a ele.

Art. 169. São atribuições da 6ª Região Militar, além das atribuições constantes no art. 168 destas IR:

I - apoiar a ESFCEX na realização de nova IS pelos candidatos que apresentaram alguma alteração por ocasião da revisão médica realizada na ESFCEX, se for o caso; e

II - remeter diretamente à ESFCEX as atas com os resultados da IS realizadas pelos candidatos que apresentaram alguma alteração por ocasião da revisão médica realizada na ESFCEX.

Art. 170. São atribuições das Organizações Militares Sede de Exame:

I - divulgar o CA junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição, informando aos interessados os procedimentos para realizar a inscrição;

II - designar o local para a realização do EI, IS e EAF, informando à ESFCEX e ao comando da Gu Exm;

III - levantar locais alternativos, caso necessário, para a realização do EI, informando à ESFCEX e ao comando da Gu Exm;

IV - informar diretamente à ESFCEX o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala;

V - receber da ESFCEEx instruções complementares para a realização do EI, IS e EAF;

VI- realizar o registro de vídeo do EAF em coordenação com a ESFCEEx;

VII- preparar local adequado para um único acompanhante adulto, responsável pela guarda do filho da candidata com necessidade de amamentar;

VIII - tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do EI, IS e EAF, conforme estas IR, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares, particularmente no que tange à preparação do local das provas do EI;

IX - manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de prova;

X- auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do CA;

XI- providenciar os contatos necessários à realização da IS e do EAF do CA, ligando-se com a JISE, JISR e a comissão de aplicação do EAF; e

XII- encaminhar diretamente à ESFCEEx os requerimentos de adiamento da 2ª Etapa do CA e a relação dos candidatos desistentes.

Art. 171. São atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar os CA no âmbito de sua sede; e

II - informar, diretamente à ESFCEEx, via DIEx, radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar no tocante aos candidatos sob sua subordinação, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 172. O ano da realização dos CA e o ano da matrícula na ESFCEEx serão regulados na Portaria do DECEEx que aprova o Calendário Anual dos CA.

Art. 173. Os CA regulados por estas IR, respeitado o que prescreve o art. 172, valerá apenas para o ano ao qual se referir à inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação dos respectivos Editais de abertura e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na ESFCEEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 174. Os deslocamentos e a estada do candidato durante a realização de todas as etapas e fases do CA ocorrerão sem ônus para a União.

Art. 175. As despesas com alimentação para os militares diretamente envolvidos na organização do CA serão solicitadas pela OM apoiadora à sua RM de vinculação, que remeterá à Diretoria de Abastecimento o pedido de transferência da etapa.

Art. 176. Compete ao Cmt ESFCEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Ch DECEX a solução de casos omitidos nestas IR, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do DECEX

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975**. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1975.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981**. Cria o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas (SARFA). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 30 JUN 1981. Alterada pela **Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988**

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.020, de 1º de setembro de 1982**. Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1982.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989**. Criação do Quadro Complementar de Oficiais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189. Brasília, 1989.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1994.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 08 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 2014.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018**. Isenta os candidatos que especifica do pagamento da taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 83. Brasília, 2014.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019**. Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 181. Brasília, 2019.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.** Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 28/08/2002. Brasília, 2002.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122. Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016.** Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41). Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 83. Brasília, 2016.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.** Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 61. Brasília, 2019.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 e o Decreto-Lei nº 667, de 2 julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001, e da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 243. Brasília, 2019.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006.** Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 37/MD, de 13 de setembro de 2017.** Dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 183, Seção 1, pág 21-24. Brasília, 2017.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria nº 4.512 /GM-MD, de 4 de novembro de 2021.** Disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 211, Seção 1, pág 27. Brasília, 2021.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 052, de 6 de fevereiro de 2001.** Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 101, de 26 de março de 2002.** Altera as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). Boletim do Exército nº 19. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército- IGPMEX ((EB10-IG-02.022). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2017.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.666, de 29 de novembro de 2017.** Aprova as Instruções Gerais para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) - EB10-IG-02.011 e dá outras providências. Boletim do Exército nº 49. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 795, de 13 de agosto de 2020.** Instruções Gerais para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira. EB10-IG-09.007. Brasília, 2020.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.798, de 20 de julho de 2022.** Regulamento da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (EB10-R-05.007). Separata ao Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.913, de 5 de janeiro de 2023.** Aprova as Instruções Gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército- EB10-IG-01.025 e dá outras providências.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 228, de 11 de novembro de 2020.** Define o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2020.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 349, de 15 de março de 2021.** Aprova a Diretriz para a transformação das Escolas de Saúde do Exército e de Formação Complementar do Exército em Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército. Boletim do Exército nº 12. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 547, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Quadro de Dentistas. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 548, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Enfermagem. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 549, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Quadro de Farmacêuticos. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 550, de 25 de outubro de 2021..** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Exército do Quadro de Médicos. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 552, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação de Capelães Militares. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 563, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Ciências Contábeis. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 566, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Administração. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 568, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Magistério. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 570, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Psicologia. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 571, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Estatística. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 572, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Informática. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME / C Ex nº 573, de 25 de outubro de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Direito. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria EME / C Ex nº 928, de 15 de dezembro 2022 – Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2024 (PCE-EB/2024).** Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010.** Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002). Separata ao Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096, de 7 de maio de 2020.** Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (EB60-N-05.004). Separata ao Boletim do Exército nº 20. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 387, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB60-IR-53.001).

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 10 de 27 de agosto de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 2, de 21 de janeiro de 2016.** Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 1/2002. Brasília, 2016.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 9, de 25 de abril de 2018.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos- SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.